



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 083/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2022**

CONTRATO N.º 08/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR/SE E A EMPRESA AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA – SIAFIC e E-SOCIAL E REINF.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR/SE**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.286.228/0001-88**, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Presidente, o Sr.º **WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA**, denominado contratante; e a Empresa **AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **04.497.198/0001-11** com sede à Rua São Cristóvão, nº 1514, bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.055-620, na cidade de Aracaju/SE, representada neste ato pelo **JOÉLIO ROCHA**, brasileiro, natural de Própria/SE, casado em regime da comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 08/08/1975, portador do CPF nº. 893.564.545-15 e RG nº 1.193.454-5 SSP/SE, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Delmiro Gouveia, nº. 969, Bairro Coroa do Meio – CEP 49035-810 em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2022**, homologado em 19/12/2022 em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços para licença de uso de softwares de gestão pública com implantação, capacitação, treinamento, suporte e operacionalização que funcione de forma integrada e atendam a legislação de implantação do **SIAFIC e E-SOCIAL E REINF**, para atender as necessidades da **Câmara Municipal de Vereadores de Malhador/SE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1.1.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

1.1.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento dos produtos.

1.1.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.

1.1.4. Aplicar as penalidades previstas no edital.

1.1.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas neste termo e no instrumento contratual.

1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2.1. Entregar o objeto do contrato conforme especificações do Termo de Referência do Edital (ANEXO I) e em consonância com a proposta de preços, salvo disposições ulteriores da Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

1.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 24 (vinte quatro) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) recusado(s).

1.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

1.2.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

1.2.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita ou em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.

1.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR

e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

1.2.8. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto com avarias ou defeitos;

1.2.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada

1.2.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura.

1.2.12. Prestar esclarecimentos ao órgão sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

1.2.13. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

1.2.14. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante os processos do fornecimento;

1.2.15. Honrar a sua proposta.

1.2.16. Assegurar livre acesso ao local do fornecimento para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições.

1.2.17. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do futuro contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.

1.2.18. Realizar ANUALMENTE o backup das informações incluídas no sistema e entregar ao contratante sem custo adicional.

1.2.19. Fazer uma visita ao contratante in loco de forma mensal sem custo adicional para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O objeto será executado pelo **valor mensal R\$ R\$ 7.130,00 (sete mil, cento e trinta reais)** totalizando o **valor global/anual de R\$ 85.560,00 (oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais)**.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2023:

2001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
3390.40.00.00 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PESSOA JURÍDICA
FR 15000000

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.



CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

8.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

8.1.2. **Multa**:

- a) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
- b) Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
- c) Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
- d) Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
- e) A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

8.1.3. **Suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

- a) **01 ano**: Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;
- b) **02 anos**: Deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
- c) **03 anos**: Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- d) **04 anos**: Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) **05 anos**: Quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.

8.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

8.4. No caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.
- 10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Malhador/SE, 02 de janeiro de 2023.

Wladimir Souza de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR/SE

WLADIMIR SOUZA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

CONTRATANTE

JOELIO

ROCHA:89356454515

Assinado de forma digital

por JOELIO

ROCHA:89356454515

AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA

CNPJ Nº 04.497.198/0001-11

JOÉLIO ROCHA

CPF Nº. 893.564.545-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alecy Oliveira Viana CPF: 063.043.685-18

Thiago S Souza CPF: 067.942.935-28



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MALHADOR

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND	V. UNT. MÊS	V. ANUAL
1	Licença de uso de Software – Gestão de Contabilidade Pública	12	MÊS	R\$ 2.270,00	R\$ 27.240,00
2	Licença de uso de Software – Gestão de Recursos Humanos: RH adequado ao E-Social	12	MÊS	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
3	Licença de uso de Software – Gestão Compras e Licitação	12	MÊS	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
4	Licença de uso de Software – Gestão de Almoxarifado	12	MÊS	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
5	Licença de uso de Software – Gestão de Diário Oficial	12	MÊS	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
6	Licença de uso de Software – Gestão de Portal da Transparência e Acesso a Informação	12	MÊS	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
TOTAL MENSAL/ANO				R\$ 7.130,00	R\$ 85.560,00